

**Partido Popular**  
**CDS-PP**

*Grupo Parlamentar*

41P



**PROPOSTA DE LEI N.º 40/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISSEMINAR-SE
Data 23/11/05

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 56º da Proposta de Lei n.º 40/X:

Jhssm  
Celeste  
Correia

**Artigo 56º**

**Lei Geral Tributária**

1 – Os artigos 24º, 57º, 64º e 78º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4398/98, de 17 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 57º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas reclamações gratuitas de valor superior a 1 000 000 de euros, a administração fiscal, através do Director Geral das Contribuições e Impostos, deve apresentar ao contribuinte, uma proposta de resolução do litígio, no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da reclamação gratuita.

7 – A aceitação pelo contribuinte da proposta apresentada nos termos do número anterior, deve ser enviada por carta registada no prazo máximo de 15 dias posteriores à notificação.

8 – Na ausência de resposta presume-se a recusa por parte do contribuinte.

(...)

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS – PP,